Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5526/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18376/2013
PROTOCOLO	: 1459303
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: JOÃO TRINDADE DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da transferência para a reserva remunerada do servidor João Trindade de Souza, 1º sargento, da polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF n. 321.803.651-87, *ex offício,* que na inatividade perceberá proventos integrais. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-892/2014 concluiu pelo registro da transferência para a reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2254/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 10.960 (dez mil, novecentos e sessenta) dias, em 30 (trinta) anos e 10 (dez) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da transferência remunerada, *ex offício*, foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 4.564/2013, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, c/c o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, alínea “a”, art. 47, inciso II e art. 54 todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008.

O referido ato de transferência foi publicado na data de

20.11.2011 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 29.11.2011, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constatou-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, *ex offício* e com proventos integrais do servidor João Trindade de Souza, 1º sargento, CPF n. 321.803.651-87, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn